



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 116, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Dá nova redação ao Artigo 3.º da Lei Complementar n.º 050/2006 e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Artigo 3.º da Lei Complementar n.º 50, de 7 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3.º Este Conselho será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da Administração Pública;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil sendo os mesmos:

- 2 (duas) pessoas e respectivos suplentes, pertencentes a organizações sem fins lucrativos, entre ONGS, entidades prestadoras de serviços, associações ou movimentos sociais, com reconhecida atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

- 3 (três) moradores do município e respectivos suplentes, que sejam pessoas com deficiência ou familiares, maiores de 18 (dezoito) anos atendendo a globalidade das deficiências.

§ 1.º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

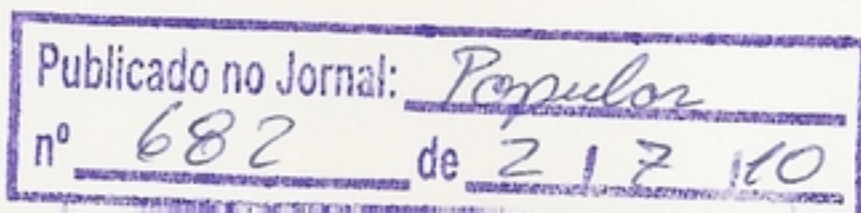
§ 2.º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se à em Assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, através de Edital, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 3.º Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessam por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com necessidades especiais.

§ 4.º Todos os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo”



Avenida Coronel João Quintino, 716 – Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP –
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 2 de julho de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária